

Conselho da Justiça Federal

RESOLUÇÃO N.º 251, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre o regimento interno da turma de uniformização dos critérios para a implantação dos Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais de que trata o art. 1º da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001.

- O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais. *ad referendum*, resolve:
- Art. 1º A turma de uniformização será integrada por juízes das Turmas Recursais, dois de cada Região, escolhidos pelo respectivo Tribunal e com mandato de dois anos, independentemente do tempo do mandato na Turma Recursal, admitida uma recondução.

 Parágrafo único. Na primeira escolha, um dos eleitos terá um mandato de um ano.
- Art. 2º A Presidência da Turma de Uniformização será exercida pelo Ministro Coordenador-Geral do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo único. Incumbe ao Presidente:

- I decidir sobre o processamento dos pedidos de uniformização, que somente serão distribuídos se admitidos:
- II convocar as reuniões e publicar a pauta;
- III comunicar as decisões da Turma aos órgãos que proferiram os julgamentos indicados nos pedidos de uniformização e divulgá-las entre os Juízes Federais do sistema dos Juizados Especiais; e
- IV designar um servidor do Conselho da Justiça Federal para secretariar a turma.
- Art. 3º O pedido de uniformização será protocolado no prazo de dez dias perante o órgão que proferiu a decisão, com cópia dos julgados divergentes e indicação precisa do dissídio.

 Parágrafo único. A parte contrária será intimada para se manifestar no prazo de dez dias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Ministro *PAULO COSTA LEITE*Presidente

Publicada no Diário Oficial em 04/01/2002 – Seção 1 pág. 126 Caderno Eletrônico